



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198.60

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 43/60

INICIATIVA:

Vereador Clóvis de Barros

HISTÓRICO:

Autoriza ao Poder Executivo a fazer doação gratuita ao Ginásio "Pedro Palácios", de uma área de terreno medindo 3,444 m<sup>2</sup>

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 60 a 19

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrélli

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 195 60

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

43/60

INICIATIVA:

VEREADOR CÍO VIS DE BARROS

HISTÓRICO:

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO FAZER DOA-  
ÇÃO GRATUITA AO GINASI "PEDRO PALACIOS"? DE  
UMA ÁREA DE TERRENO MELINDO 3.444 m/2

A U T U A Ç Ã O

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de  
sessenta  
mil novecentos e cinquenta e xxx , autúo o projeto de lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

43

60

Registre-se e autpue. x  
 SS- 27/8/60  
 J

PROJETO DE LEI Nº

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação gratuita ao Ginásio "Pedro Palácios", sociedade civil, com sede nesta cidade, de uma área de terras medindo três mil, quatrocentos e quarenta e quatro ( 3.444 ) metros quadrados, situada no Bairro Aquidabã, local destinado ao antigo Estádio Municipal, onde idênticas doações já foram concedidas, pelas leis 17 de 1 948 e 46 de 1 949, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina.
- Art. 2º - A presente doação destina-se à construção de um prédio próprio para o aludido Ginásio, a ser iniciada dentro de um (1) ano, a contar da data da assinatura da escritura respectiva.
- § único - Não sendo observado o prazo previsto no presente artigo, a área em doação reverterá ao domínio da municipalidade, independente de qualquer notificação ou indenização.
- Art. 3º - O Ginásio "Pedro Palácios" não poderá transigir, sob qualquer forma, com o objeto doado, sem aquiescência da municipalidade.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Através das leis 17, de junho de 1.948, e 46, de julho de 1.949, cujas cópias, para ilustração e comprovação, são anexadas à presente justificativa, a municipalidade já doou, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina, uma área de terrenos com 28.000 m2, no local destinado ao antigo Estádio Municipal, onde a Prefeitura já construiu o Grupo Escolar "Anacleto Ramos" e onde ainda existe uma área disponível, que é a ora doada ao Ginásio "Pedro Palácios", entidade em funcionamento e que ministra o ensino gratuitamente, embora não disponha de prédio próprio. Considerando que com a presente doação mais um edifício escolar vai ser construído na cidade, nada mais justo que se aproveite o presente projeto.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1.960.

Clovis de Barros  
 Clovis de Barros - Vereador do P.T.B.

LEI Nº 17

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a fazer doação, gratuitamente, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, sediada à rua Paulo Fernandes, 28, na Capital Federal e à Fundação da Casa Popular, de 50 (cinquenta) e 54 (cinquenta e quatro) lotes respectivamente, de terrenos de propriedade do Município, situados no Bairro Aquidabã - local destinado à construção do Estádio Municipal nesta cidade, conforme planta que será levantada para construção, a ser iniciada dentro de um ano a contar da data da assinatura da escritura pública respectiva.

§ único - Não sendo iniciadas as construções dentro do prazo estabelecido neste artigo, os terrenos ora doados reverterão ao domínio da Municipalidade.

Art. 2º - As Instituições referidas no art. 1º não poderão cobrar das pessoas - a quem transferirem as casas - nenhuma contribuição relativa ao terreno, inclusive o preço deste.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, o campo do Centenário ou, não sendo este possível, qualquer outro local, onde será edificado o futuro Estádio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de junho de 1948.

a) Dr. Dulcino Monteiro de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL

C Ó P I A

487

LEI Nº 46

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, autorizado a fazer a doação à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, sediada à rua Paulo-Fernandes, 28, na Capital Federal, de cinquenta e quatro (54) lotes de terrenos de propriedade do município, situados no bairro Aquidabã, nesta cidade, conforme planta que será levantada para construção, a ser iniciada e terminada dentro do prazo de 4 (quatro) anos a contar da assinatura da escritura pública respectiva, que será lavrada dentro de seis (6) meses.

§ único - Não sendo, pelo menos, iniciadas as obras das construções, dentro do prazo de 1 (um) ano, os terrenos, ora doados, reverterão ao domínio da municipalidade, independentemente de qualquer notificação ou indenização.

Art. 2º - A instituição referida no art. 1º não poderá cobrar das pessoas a quem transferirem as casas nenhuma contribuição relativa ao terreno, inclusive preço deste.

Art. 3º - A Caixa referida não poderá transigir sob qualquer forma com o objeto doado, sem aquiescência da municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 1949.

a( Dr. Dulcino Monteiro de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL

35  
8  
28.000 mt<sup>2</sup>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....  
ANEXOS .....

SECRETARIA

Em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuidas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.  
Cach. Itapemirim, 15 de setembro de 1960.

SECRETARIO DA CÂMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

Abel Santana  
Presidente.

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 29 / 9 / 60

SECRETARIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões 29 / 9 / 1960

Abel Santana  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Do senhor Julio Carlos para o Sr. Abel Santana  
L.C.  
e o Sr. Manoel



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....  
ANEXOS .....

COMISSÃO DE JUSTIÇA Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 43/60

PARECER

Sôbre aspecto de constitucionalidade nada temos contra o projeto em aprêço. Trata-se de um projeto com caracter autorizativo, pois é da competência do Executivo doar areas de terras que julge não venham prejudicar interêsses da coletividade, muito contrário, doar para fins importantes e nobres.

Ajudat à educação deve figurar no plano de govêrno, quer municipal, federal ou estadual. No caso presente, achamos que maior responsabilidade vai caber ao Prefeito, estudando este pedido . Julgamos necessário e oportuno ~~propôr~~ propôr ao plenário, por mddida de prudência e cautela, que se solicite daquela entidade ~~estudantx~~ educacional cópia dos seus estatutos e outros documentos que comprovem o seu funcional regular.

Com a ressalva acima, damos <sup>mente</sup> parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões, 3 de Novembro de 1960.

Helio Carlos Manhães - P.S.P.

(Relator)

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAGENS  
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 17/11/1960.

Abel Santana  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Bartolomeu Santiago para  
relatar.

S.C. 17/11/1960

*Luiz Augusto*

**CERTIDÃO**

Certifico que foi dada parecer verbal favorável  
pelos membros da Comissão de Finanças em  
sessão realizada no dia 17/11/60

Cach. Itapemirim, 17 de 11 de 1960

SECRETÁRIO DA CÂMARA

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE  
E ASSISTENCIA SOCIAL

Sala das sessões, 17/11/1960

Abel Santana  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

ao vereador Dulce Sales de Silva  
para relatar. SC - 17/11/60  
*Luiz Augusto*

**CERTIDÃO**

Certifico que em sessão realizada neste dia  
foi dado parecer verbal favorável de Assis-  
tência Social pelos seus membros

Cach. Itapemirim, 17 de 11 de 1960

SECRETÁRIO DA CÂMARA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 182/60

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1960

Senhor Prefeito,

Apraz-nos passar às mãos de V. Exci<sup>ta</sup>.  
para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de  
lei nº 43/60, aprovado por este Legislativo.

Saudações

Abel Sant'Ana  
Abel Sant'Ana.  
Presidente

Exmo. Sr.  
PREFEITO MUNICIPAL  
Nesta

LEI Nº 628

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública o "Ginásio Pedro Palácios", desta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 1959.

a) Antonio Ferreira Penedo Sobrinho  
PREFEITO MUNICIPAL

# CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O Bacharel em Direito **CARLOS GOMES**, Oficial Substituto do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação, na forma da lei, etc,

C E R T I F I C A, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros destinados a Registro de Sociedades Civis, existentes em seu poder e cartorio, dentre eles, no de número um(1), às folhas cento e quarenta e três e verso(143 ev.), consta haver sido feito, em data de hoje, o registro sob número cento e cinquenta e um(151) de ordem, dos Estatutos e demais documentos do GINASIO " PEDRO PALACIOS" com séde nesta Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Certifica mais que, em virtude do aludido registro o mencionado Ginasio "PEDRO PALACIOS", adquiriu Personalidade Jurídica.x.

Obs: Isenta de selos-fins Previdencia.

O referido é verdade e dá fé.x.x.x.x.x.x  
Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 1959.x.x.x.

FIRMA  
Ab. Aladino Neves  
Rosario, 113 B. Rio

- CARLOS GOMES -

PROJETO DE LEI Nº 43/60

.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação gratuita ao Ginásio "Pedro Palácios", sociedade civil, com sede nesta cidade, de uma área de terras medindo três mil, quatrocentos e quarenta e quatro ( 3 444) metros quadrados, situada no Bairro Aquidabã, local destinado ao antigo Estádio / Municipal, onde idênticas doações já foram concedidas, pelas leis 17 de 1 948 e 46 de 1 949, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina.

Art. 2º - A presente doação destinasse à construção de um prédio próprio para o aludido Ginásio, a ser iniciada dentro de um (1) ano, a contar da data da assinatura da escritura respectiva.

§ único - Não sendo observado o prazo previsto no presente artigo, a área em doação reverterá ao domínio da municipalidade, independente de qualquer notificação ou indenização.

Art. 3º - O Ginásio "Pedro Palácios" não poderá transigir, sob qualquer forma, com o objeto doada, sem aquiescência da municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1960.

Abel Santana

Abel Sant'Ana  
Presidente

DATA	NUMERO
25/08/60	043/60
DESTINO:	CÓDIGO:
Provincia - L.P. - 343/ew	